



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 112, DE 1º DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento n. 2, de 7 de junho de 2019](#), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Comitê Gestor Regional do PJe pelo art. 44, inciso IX, da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#), para apresentar proposta de plano de ação regional para implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião do Comitê Gestor Regional do PJe realizada em 28 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto no [Provimento CGJT n. 2, de 7 de junho de 2019](#), e nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º Todas as Varas do Trabalho deste Tribunal deverão reduzir seus acervos de autos físicos em tramitação atendendo ao seguinte cronograma:

I - redução de 18% do acervo até 31/07/2019;

II - redução de 36% do acervo até 31/08/2019;

III - redução de 54% do acervo até 30/09/2019;

IV - redução de 72% do acervo até 31/10/2019;

V - redução de 90% do acervo até 30/11/2019;

VI - redução de 100% do acervo até 19/12/2019. (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 142/2020](#), art. 1º, que PRORROGA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020 o prazo previsto neste inciso)

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a VI do caput deste artigo, considerar-se-á o quantitativo em 30/06/2019 de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação e execução, itens 342, 346 e 353 do e-Gestão, respectivamente.

§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CLEC.

Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pela Central de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade.

Art. 4º Não serão cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

Art. 5º Os autos físicos em fase de conhecimento serão integralmente digitalizados para inserção no PJe, após o que as partes e seus procuradores serão intimados para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se sobre eventual desconformidade na digitalização e sobre o interesse em obter a guarda de algum documento que tenham anexado, o que deverá ser certificado.

§ 1º É facultado às partes realizar a digitalização dos autos.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo será encaminhado ao arquivo definitivo.

Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CLEC os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão:

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

#### IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos.

Parágrafo único. Caso o processo tenha sido integralmente digitalizado, por determinação do magistrado que assim julgou necessário, deverá ser observado o disposto no art. 5º e § 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º Os processos com execução definitiva em curso serão apenas cadastrados no CLEC para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, os autos físicos ficarão acautelados na Secretaria da Vara, onde permanecerão até a extinção do feito, não podendo, antes disso, ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§ 2º Caso haja obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, alerta esse que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 8º Sobrevindo recurso nos processos em fase de liquidação e execução, recorrente e recorrido poderão juntar as peças que considerarem necessárias ao julgamento em segunda instância.

Parágrafo único. O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao Tribunal.

Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com a execução suspensa deverão ser inseridos no CLEC, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista.

Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 - Autos físicos convertidos em processo eletrônico.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo gera inconsistências no sistema e-Gestão, que aponta a existência do mesmo processo em duplicidade.

Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 3º do [Provimento CGJT n. 2, de 2019](#), e no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 12. Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE - Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até o dia 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento.

Art. 14. A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 2º e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Ficam revogadas as [Resoluções Conjuntas GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017](#), [GP/CR n. 88, de 30 de outubro de 2017](#) e [GP/CR n. 102, de 12 de novembro de 2018](#).

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**

Desembargador Vice-Corregedor